



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2779/2019

EMENTA: Dispõe sobre a proibição do comércio e uso de fogos de artifício que produzam estampidos, no Município de Jaguariáiva, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Rafael de Souza.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica proibido no Município de Jaguariáiva o comércio, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampidos.

Artigo 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

- I. (Vetado)**
- II.** Dobro do valor da multa, ao estabelecimento comercial, em caso de reincidência;
- III.** Interdição parcial ou total do estabelecimento comercial;
- IV.** Cassação do Alvará de localização e funcionamento do local;
- V. (Vetado)**
- VI.** Interdição das atividades, combinada com a multa prevista no inciso II, deste artigo, quando o infrator for empresa responsável pelo espetáculo pirotécnico.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a reverter os valores recolhidos, em função das multas previstas nesta Lei, para custeio de programas que visem à proteção e bem-estar dos animais.

Artigo 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 22 de maio de 2019.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal